



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
GABINETE DO PREFEITO

**PREFEITURA**  
**QUEIMADOS**

**LEI N.º 1003/10, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.**

**AUTOR: Vereador Adir Antônio Loredo.**

**“Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Calçada Limpa e dá outras providências”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Calçada Limpa, que visa proteger o direito de ir e vir da população assim como visa proteger o direito das pessoas portadoras de necessidades especiais, retirando para isso quaisquer obstáculos que dificultem a passagem nas calçadas das Avenidas, Estradas e Ruas de Grande Circulação que possuam Comércio ativo tais como Supermercados, Farmácias, Padarias, Bancos, dentre outros.

Art. 2º - Os proprietários dos estabelecimentos aludidos no art. 1º deverão construir rampas de acesso para garantir o direito de ir e vir das pessoas portadoras de necessidades especiais.

Parágrafo único - O Poder Executivo realizará mapeamento dos estabelecimentos que se incluam nesta Lei, e notificará os mesmos para que no prazo máximo de 06 meses após a publicação desta providenciem as medidas pertinentes de adequação a esta Lei.

Art. 3º - A desobediência a esta Lei acarretará multa a ser arbitrada pelo Poder Executivo, sendo que a renovação do alvará só será feita após a comprovação pelo estabelecimento de adequação a esta Lei.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MAX RODRIGUES LEMOS**  
**P R E F E I T O**